



Lei nº 400/2021

Autoriza a permuta de área de posse e domínio pública urbana por propriedade de terras localizada no território do Município de Franciscópolis e, dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Franciscópolis, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder a permuta de bem público/imóvel urbano por gleba de terras, com medida exata de 4,84 ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares), de **propriedade** da Sra. RENATA ALVES DE SOUZA, brasileira, enfermeira, residente e domiciliada na Rua Oscar Lopes de Figueiredo, 653, Tancredo Neves, Malacacheta, CEP 39.690-000.

§1º A área de posse e domínio público imóvel urbano de posse e domínio do Município de Franciscópolis fica caracterizado para todos os fins de Direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, no loteamento Primavera, sendo sua via principal de acesso à Rua 2, s/n, centro, também podendo ser acessada na Rua 03 Loteamento Primavera, com área de 1.590,13 m² (mil quinhentos e noventa metros quadrados e treze centímetros quadrados), extremando pela lateral esquerda com a Rua 03, pela lateral direita com área também institucional (lote 1, de posse e domínio do Município de Franciscópolis) e de fundo confronta com o terreno particular do proprietário Jean Gomes Lisboa; de frente o terreno confronta com os lotes, 2,3,4,5,6,7,8,9, 10 e 11, de propriedade de Adão Gomes Barbosa, conforme documentação, incluindo memorial descritivo e croqui, que passam a fazer parte integrante do presente projeto na forma de anexo I.

§2º A área de terras de propriedade de RENATA ALVES DE SOUZA, fica caracterizada para todos os fins de Direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como: terreno localizado fora do perímetro urbano desta cidade de Franciscópolis, na localidade denominada como Córrego Santa Cruz. Trata-se de área, com exata de área 4,84 ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares), e perímetro de 1.741,43m, a ser desmembrada da área de 18.57.16 há (dezoito hectares, cinquenta e sete ares e dezesseis centiares), referente ao registro nº 9-333, de 11 de março de 2005, Matrícula 333 de 2/2/1978, constante no Livro 2-RG junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

ao Cartório de Registro de Imóveis de Malacacheta-MG (Escritura Pública lavrada pelo Tabelião do 1º Ofício de Notas da comarca de Malacacheta, no livro nº 93, f.37, em 20 de janeiro de 2005), conforme documentação, incluindo certidão de inteiro teor da referida matrícula, inclusive com memorial descritivo e croqui, que passam a fazer parte do presente projeto na forma de anexo II.

§3º A área de 4,84 ha (quatro hectares e oitenta e quatro ares) aludida no §2º deste artigo, de propriedade de RENATA ALVES DE SOUZA, refere-se a parte da fração ideal por levantamento planimétrico (documento que descreve o terreno com exatidão e nele são anotadas as medidas planas, ângulos e diferenças de nível - inclinação) a ser extraída do imóvel registrado sob o nº 9-333, de 11 de março de 2005, Matrícula 333 de 2/2/1978, constante no Livro 2-RG junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Malacacheta-MG (Escritura Pública lavrada pelo Tabelião do 1º Ofício de Notas da comarca de Malacacheta, no livro nº 93, f.37, em 20 de janeiro de 2005)

§4º O bem público imóvel urbano aludido no §1º deste artigo foi avaliado em R\$ 81.780,39 (oitenta e mil, setecentos e oitenta reais e trinta e trinta e nove centavos), consoante o parecer elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata a Portaria nº 61/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

§5º A gleba de terras particular apontada no parágrafo 2º deste artigo foi avaliada em R\$ 89.540,00 (oitenta e nove mil e quinhentos quarenta reais), consoante o parecer técnico elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata a Portaria nº 61/2021, de 05 de fevereiro de 2021 (Anexo III).

§6º O Sr. JOSE ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, lavrador, solteiro, portador do RG M1373465 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 370.796.036-68, residente no Córrego Santa Cruz, Franciscópolis/MG, CEP 39695-000, se comprometerá a renunciar à reserva de usufruto vitalício instituída a seu favor sobre o imóvel mencionado na_registrado sob o nº 9-333, de 11 de março de 2005, Matrícula 333 de 2/2/1978, constante no Livro 2-RG junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Malacacheta-MG (Escritura Pública lavrada pelo Tabelião do 1º Ofício de Notas da comarca de Malacacheta, no livro nº 93, f.37, em 20 de janeiro de 2005).





Art. 2º Considerando que o bem público imóvel urbano aludido no §1º do art.1º desta Lei encontra-se afetado como área institucional, fica efetivada à correspondente desafetação, deixando este de compor à categoria de bens públicos de uso especial e passando à dos bens públicos dominicais.

Parágrafo Único. Em consequência da desafetação definida no caput deste artigo, o bem público imóvel urbano desafetado fica integrado ao patrimônio disponível do Município de Franciscópolis/ MG.

Art. 3º Após publicação da presente Lei, o negócio jurídico objeto dela deverá ser formalizado mediante a lavratura de contrato de permuta e/ou escritura pública, com posteriores registros nas matrículas dos imóveis, especificamente em relação aos imóveis que assim permitir.

Art.4º Em razão da diferença de R\$ 7.759,61 (sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) em favor da Sra. RENATA ALVES DE SOUZA, fica a Fazenda Pública do Município de Franciscópolis autorizada a efetuar o pagamento desta quantia a aquela.

Art. 5º Cada parte arcará com o total das despesas decorrentes da regularização do imóvel que receberá em decorrência da permutada autorizada por esta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registros de Imóveis, especialmente com o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITIV) / Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI).

Parágrafo único. A escritura pública de permuta deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretroatável, de quaisquer reclamações e situações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas aos imóveis a ser recebido e entregue pelo Município de Franciscópolis, independentemente do resultado de qualquer procedimento em curso e/ou ação judicial já ajuizada e/ou que venha a ser proposta no futuro, reconhecendo a permutante que não faz jus ao recebimento de qualquer restituição, indenização ou outros valores, excetuadas às disposições do art. 4º desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas, consignadas na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, em 23 de abril de 2021.


NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 23/04/2021 a
23/05/2021.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011



PREFEITURA MUNICIPAL

FRANCISCÓPOLIS

UM GOVERNO PARA TODOS

ADM. 2021/2024